



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI 791/2024

04 DE OUTUBRO DE 2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR GERAL PARA LEGISLATURA COMPREENDIDA ENTRE 2025 - 2028 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro nos artigos 29, V, 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Resolução nº 325/2019 do TCE/SE, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura compreendida entre 2025/2028, são assim fixados nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

I – Prefeito Municipal: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III - Secretários Municipais: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais);

IV – Procurador Geral: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais);

§1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos do artigo 13, VI, "a", "b" e "c" da Constituição Estadual.

§2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e Resolução nº 325/2019 oriunda do TCE/SE.

§3º - Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção do abono de férias e da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais.

§4º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, aos Secretários Municipais e Procurador Geral, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.

§5º - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito ou o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO



RECEBIDO
04 / 10 / 2024
ASS. 
Diacício Soares Cardoso
Diretor Geral